

Prefeitura Municipal de Ibipeba

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



DECRETO Nº 026 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA EM SAÚDE, ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE AO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado da Bahia por causa do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do Coronavírus (Covid-19), já reconhecida em nível nacional, quando o número de casos cresce exponencialmente e se perde a capacidade de identificar a fonte ou a pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e a estratégia de acompanhamento aos munícipes e pessoas advindas de outros locais em que haja a circulação do vírus que ingressarem no município e que se enquadrem nas definições de suspeitos ou confirmados pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a necessidade de promoção de ação conjunta e planejada da sociedade civil e administração pública, através dos seus agentes públicos e profissionais de saúde, objetivando barrar a entrada do novo Coronavírus no município de Ibipeba/BA, evitando, assim, a mortalidade de munícipes, principalmente idosos e portadores de doenças crônicas, público mais vulnerável;

CONSIDERANDO o que dispõe o **art. 268 do Código Penal**: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena -

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipeba-Ba

www.pmibipeba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



detenção, de um mês a um ano, e multa.”

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada **Situação de Emergência em Saúde Pública**, bem como estabelecidas medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID 19), no município de Ibipeba/BA.

Art. 2º. Para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as medidas previstas no artigo 3º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, nos termos dispostos nos arts. 4º e 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 4º. Nos termos do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a contratar pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, para fins de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 5º. Ficam suspensos todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, esportivo, religioso ou comemorativo, independentemente de número mínimo de pessoas.

Art. 6º. Ficam suspensos pelo período mencionado no artigo anterior os Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública decretada no artigo 1º deste decreto.

Art. 7º. Fica suspenso, no período compreendido de 01 de abril de 2020 a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, Correios e similares no município de Ibipeba/BA.

§ 1º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de academias e congêneres, salões de beleza e estética, clínicas de fisioterapia e studios de pilates, consultórios odontológicos, escritórios de advocacia e contabilidade.

§ 2º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de bares e estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§ 3º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, de quadras e

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



campos de futebol públicos e privados, proibindo-se qualquer prática de atividade cultural ou esportiva nesses locais.

§ 4º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, do serviço de táxis e similares em todo território do município de Ibipeba/BA.

§ 5º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no *caput* deste artigo, da feira livre e montagens de barracas, de qualquer natureza, em todo território do município de Ibipeba/BA, em qualquer local, horário e dia da semana.

§ 6º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega a domicílio de mercadorias (*delivery*).

§ 7º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste artigo e seus parágrafos, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

Art. 8º. As suspensões a que se referem o artigo 7º e parágrafos deste decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos comerciais:

- I - farmácias;
- II - supermercados, mercados, minimercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III - padarias;
- IV - postos de combustíveis;
- V - clínicas médicas, veterinárias e laboratórios, apenas para atendimentos de urgência;
- VI – Bancos e correspondentes bancários
- VII – Lotéricas
- VIII– Segurança privada
- IX – Funerárias
- X- outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais de Governo e de Saúde.

§ 1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, o(s) qual(is) deve(m) estar em local de fácil visualização e acesso;

III - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

IV – a utilização de máscaras pelos empregadores e empregados.

§ 2º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes no § 1º deste artigo, podendo, para tanto, solicitar apoio da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

§ 3º. Os comércios que terão suas atividades suspensas poderão adotar outras medidas que inibam aglomerações para exercerem o fluxo comercial, como por exemplo entrega em domicílio (*delivery*).

§ 4º. Recomenda-se ao comércio em geral que limite o fluxo de pessoas nas suas atividades comerciais e de prestação de serviços privados.

Art. 9º. Ficam suspensas as viagens para fora do município para realização de cirurgias eletivas, com exceção dos pacientes oncológicos, portadores de doenças crônicas ou situações emergenciais, conforme determinação da Secretaria de Saúde.

Art. 10. Ficam canceladas todas as viagens oficiais de servidores da Prefeitura Municipal de Ibipeba/BA para cidades onde haja casos comunitários do COVID-19, com exceções a serem definidas pela Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 11. Ficam suspensas reuniões institucionais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Ibipeba/BA, bem como o atendimento ao público em geral, salvo para atender assunto de excepcional interesse público, ficando a cargo das secretarias municipais as definições do fluxo de atendimento e as convocações que se fizerem necessárias.

Art. 12. Os servidores municipais com idade superior a 60 anos, assim como portadores de doenças crônicas, mediante comprovação da enfermidade, e as servidoras municipais gestantes que implicam em maior risco de mortalidade relacionada ao COVID-19, podem exercer suas funções em sistema domiciliar.

Parágrafo único. Se por motivo devidamente justificado for impossível ao servidor público exercer as suas funções em regime domiciliar, deverá ele, ainda assim, ser mantido em isolamento em sua residência, considerando a sua maior vulnerabilidade em caso de contágio do novo Coronavírus.

Art. 13. Fica proibida a concessão de férias e de licenças prêmio aos profissionais de saúde,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



assim como a concessão de licenças para o tratamento de interesses particulares.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças prêmios ou para trato de interesse particular que tenham sido concedidas a profissionais de saúde e que estejam em curso poderão ser revogadas, devendo o profissional de saúde ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 14. Qualquer do povo que tiver conhecimento do descumprimento das medidas constantes neste Decreto, poderá comunicar a administração pública de Ibipeba para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 15. A pessoa que retornar de viagem internacional e/ou nacional onde haja circulação do vírus, e desembarcar no município de Ibipeba/BA, deve cumprir as seguintes medidas:

I – Se não tiver com sintomas de dificuldade respiratória, febre ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou autoisolamento) por 07 (sete) dias, sem necessidade de aviso às autoridades sanitárias ou epidemiológicas;

II – se tiver com sintomas de dificuldade respiratória, associada a febre e/ou tosse, permanecer em quarentena (isolamento domiciliar ou autoisolamento) por 14 (quatorze) dias, e informar, de imediato às autoridades sanitárias e epidemiológicas do município de Ibipeba/BA, para que seja realizada a coleta do material para envio ao Laboratório Central do Estado – LACEN/BA.

§ 1º. Na hipótese prevista no inciso II deste artigo, a medida de quarentena (isolamento domiciliar ou autoisolamento) por 14 (quatorze) dias se estende para os contatos domiciliares e será suspensa apenas com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento.

§ 2º. Em caso de necessidade de quarentena, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através das vigilâncias sanitárias ou epidemiológicas, ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata o *caput* deste artigo, o ticket de viagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, caso o cidadão tratado seja servidor público municipal, sendo recomendado aos estabelecimentos privados que adotem as mesmas medidas.

§ 3º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus.

§ 4º. Todos os passageiros de ônibus ou outros meios de transportes que desembarcarem em Ibipeba/BA deverão fornecer dados à equipe de Vigilância Sanitária e Epidemiológica desta

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120

Prefeitura Municipal de Ibipeba



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



Prefeitura, com a finalidade de serem cadastrados para garantir o monitoramento e a prevenção do novo Coronavírus.

§ 5º - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, ligar SAMU 192, ou enviar mensagens, a fim de serem orientados sobre providências mais específicas, através do telefone (74) 99951-8454.

Art. 16. Por orientação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), fica determinado que o Hospital Regional Dr. Mário Dourado Sobrinho, situado em Irecê/BA, será o Hospital de Referência para atender os casos graves do COVID-19 no âmbito do município de Ibipeba/BA, pois apenas este se encontra apto na microrregião para o atendimento de média e alta complexidades.

Art. 17. A SESAB/Núcleo Regional de Saúde (NRS) Centro Norte de Irecê, estará responsável pelo fornecimento dos Kit's de Coleta das amostras do COVID-19 ao município de Ibipeba/BA e ao Hospital Regional de Irecê Dr. Mário Dourado Sobrinho. As amostras coletadas pela rede municipal de saúde serão enviadas para a análise no Laboratório Central do Estado – LACEN/BA pela Secretaria Municipal de Saúde. Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos do COVID-19.

Art. 18. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, tais como, apreensão de equipamentos e mercadorias, interdição de estabelecimentos e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 19. Este Decreto vigorará pelo prazo de 05 (cinco) dias, a iniciar no dia 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por iguais períodos em conformidade com o estágio de evolução do Coronavírus (COVID-19).

Art. 20. Ficam expressamente revogados disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 01 abril de 2020.

Demostenes de Sousa Barreto Filho
DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA - CNPJ 13.714.803/0001-50
PRAÇA DEZENOVE DE SETEMBRO S/N, CENTRO - IBIPEBA - BAHIA, CEP: 44.970-000
TEL: 74 3648.2110 FAX: 74 3648.2120